



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

**CONTRATO Nº 147/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO AMARO/FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO
OUTRO LADO, O SR NAZIR PEDREIRA
GUIDEZ, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na Rua Ferreira Bandeira, 175 – Bairro: Centro - Santo Amaro, Bahia, inscrito no CNPJ nº **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político e o Sr. Raimundo Jorge Pereira de Matos, brasileiro, natural de Santo Amaro, casado, Professor, RG Nº **0866514473**, CPF nº. **953.761.785-87**, residente na **Rua do Patriotismo, 46 Centro Santo Amaro/BA**, CEP: **42.200-000**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o Sr. **Nazir Pedreira Guidez**, brasileiro, RG nº 21.857.241-77, CPF nº 003.395.475-53, residente na Praça da Purificação nº 43 - Santo Amaro/BA. , CEP 44.200-000, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à Rua Presidente Kennedy, nº 40, Térreo, Santo Amaro /BA, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº **161/2017** e **Dispensa de Licitação nº 087/2017**, de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a ser utilizado, a locação do imóvel situado à Rua Presidente Kennedy, nº 40, Térreo, Santo Amaro /BA, para uso única e exclusivamente da Secretaria Municipal de Educação, para funcionamento do CEMAES – Centro Municipal de Apoio à Aprendizagem Escolar, conforme especifica a Proposta – Anexo I, que passa a integrar o presente Instrumento.

1.2 O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA**, para instalação e funcionamento do órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

I – Da LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento dos valores estipulados de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) definir pessoa responsável pela fiscalização; discussão e análise, conjuntamente com o **LOCADOR**, durante a execução do objeto, bem como toda a infra-estrutura necessária, se for o caso;
- c) levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- e) cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, **LOCATÁRIA**;
- f) permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- g) a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

II – Do LOCADOR:

- a) A fornecer à **LOCATÁRIA** a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) a entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Parágrafo Único: No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, pelo prazo de noventa dias.

2



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. 1 Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), a ser pago pela **LOCATÁRIA** ao **LOCADOR** da seguinte forma:

I – 12 (Doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), cada.

§ 1º.: O preço global a ser pago pela **LOCATÁRIA** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

§ 2º.: Os pagamentos serão realizados pela **LOCATÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

Esse instrumento poderá ser reajustado, anualmente, conforme o índice aplicável, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se for o caso.

Parágrafo Único: O reajuste deverá respeitar também as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santo Amaro, à conta da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 1218 – Fundo Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%

Elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.

Fonte:19 – FUNDEB – 40%

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais o **LOCADOR** sujeitar-se-á a aplicação, pela **LOCATÁRIA**, das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da etapa não executada, assegurando-se o direito de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A **LOCATÁRIA** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **LOCATÁRIA** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

9.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o **LOCADOR** terá direito apenas ao pagamento dos meses utilizados pela **LOCATÁRIA**.



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

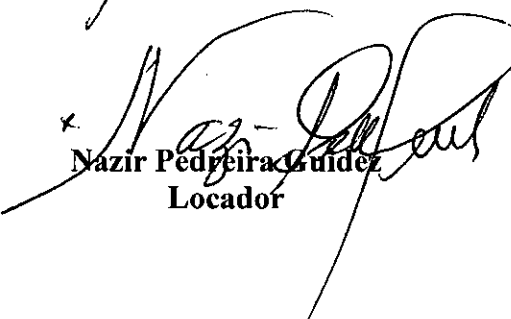
10.1 Fica eleito o foro do Município de Santo Amaro/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Santo Amaro/ BA, 27 de março de 2017.


Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal


Raimundo Jorge Pereira de Matos
Fundo Municipal de Educação


Nazir Pedreira Guidet
Locador

TESTEMUNHAS:

NOME: *Flauete Teixeira da Silva*
CPF: 88191442500

NOME: *Geovanne Dias Zegas*
CPF: 071663585-18